

EDITAL Nº 005/FURB/UG/2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.322/2025 E DEMAIS ATOS NORMATIVOS, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA CUSTEADA PELO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2027.

1 DO OBJETO

Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinada ao pagamento integral de mensalidade de curso de graduação, em conformidade com a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322 de 11 de dezembro de 2025 e demais atos normativos aplicáveis.

2 DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE BENEFICIADO EM SEMESTRE ANTERIOR

2.1 Para participar do processo de renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado no mesmo curso de graduação, na mesma modalidade de oferta, no mesmo grau acadêmico em que se encontrava matriculado quando do cadastramento inicial para a concessão do benefício.

2.2 O cadastramento será composto por duas etapas obrigatórias:

2.2.1 A Etapa 1: Realizada exclusivamente pela internet, por meio do formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação – SED (<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>), mediante acesso pela conta gov.br.

2.2.2 A Etapa 2: Realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário disponível na página www.furb.br/ug, no menu “Renovações”. Para enviar a documentação o estudante deverá utilizar seu login institucional (@furb.br). Não serão aceitos documentos enviados por meio de outro login institucional que não seja o do estudante.

2.3 O cadastramento somente será considerado concluído após a finalização integral das duas etapas obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma da SED.

2.4 Todos os estudantes beneficiários da assistência financeira deverão atualizar, quando necessário, as informações referentes à composição do grupo familiar, à renda familiar bruta mensal e aos bens

patrimoniais, bem como encaminhar a documentação comprobatória das informações alteradas, conforme as orientações constantes no documento “Guia de Orientações – Renovação 2027.1”, disponível em www.furb.br/ug, no menu “Renovações”.

2.4.1 A FURB não se responsabiliza por recadastramento (renovação) de Etapa 1 e/ou Etapa 2 que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem o recadastramento (renovação).

2.5 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023. O cumprimento desses requisitos deverá ser atestado semestralmente pelo beneficiário, observadas as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época de seu ingresso no Programa, mediante apresentação dos documentos complementares e comprobatórios pertinentes.

2.5.1 Para os estudantes que ingressaram no Programa até 2025/2, serão aplicadas as regras de permanência existentes à época do ingresso, a saber:

I – possuir renda familiar *per capita* inferior a:

- a) 8 (oito) salários-mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
- b) 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

2.5.2 Para os estudantes que ingressaram no Programa em 2026/1, serão aplicadas as novas regras de permanência, conforme redação dada pela LC nº 882/2025, a saber:

I – possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, para todos os cursos;

II – comprovar que os bens e direitos do grupo familiar não ultrapassam o teto legal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.5.3 Além dos requisitos de permanência previstos nos itens 2.5.1 e 2.5.2, o estudante deverá apresentar aproveitamento acadêmico mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação no conjunto das disciplinas cursadas no semestre 2026/2. A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela FURB após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos.

2.5.4 Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, com efeitos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação, observadas as normas do Programa Universidade Gratuita.

2.6 O valor da mensalidade permanecerá inalterado até que a FURB conclua a validação da continuidade do benefício, prevista para o período de 4 a 11 de janeiro de 2027. Após a validação,

será informado o valor correto da mensalidade referente ao primeiro semestre de 2027, conforme registrado no Resumo de Matrícula do estudante.

2.6.1 Caso sejam constatadas divergências ou inconsistências entre o valor informado e o valor correto da mensalidade, a FURB será responsável pela apuração e regularização das diferenças eventualmente identificadas, observadas as normas aplicáveis.

2.6.2 Ao identificar divergência no valor da mensalidade, o estudante deverá comunicar imediatamente a FURB, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias à correção.

2.6.3 Após o aceite do CAFE referente ao semestre 2027/1 e a assinatura dos recibos correspondentes, o estudante não poderá alterar o número de disciplinas matriculadas sem a prévia validação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), ainda que a solicitação seja realizada dentro do prazo previsto no calendário acadêmico. Os pedidos de alteração de matrícula, incluindo inclusão ou cancelamento de disciplinas, serão analisados considerando a disponibilidade de recursos para a assistência financeira e os valores já recebidos pelo estudante.

2.7 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágio e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o Regimento Geral da FURB, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED;
- e) cumprir o cronograma semestral para renovação do benefício, conforme editais da SED e da FURB;
- f) manter atualizados todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento, conforme cronograma;
- g) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- h) não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;

- i) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas Comissões de Seleção e de Fiscalização da FURB, sob pena de cancelamento da assistência;
- j) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes;
- k) acompanhar a sua inscrição e as devolutivas de análise da FURB, mantendo-se atento às comunicações enviadas para o e-mail institucional FURB do estudante e o cadastrado no SISGESC, observando prazos, solicitações e demais orientações.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de recadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED e o cumprimento da Etapa 2 prevista no item 2.2.2 deste Edital e dentro dos prazos determinados no cronograma da SED.

4 DA RENOVAÇÃO

4.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

4.2 A renovação será processada pela FURB após a conferência das informações cadastrais e da documentação comprobatória referente aos dados alterados, mediante validação da Comissão de Seleção, observados os recursos financeiros disponíveis e o cronograma estabelecido pela SED.

4.3 Os procedimentos de renovação serão documentados e conduzidos pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da FURB, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações constantes no “Guia de Orientações – Renovação”, elaborado pela FURB e disponível em www.furb.br/ug.

4.4 Após o envio da documentação, a Comissão de Seleção da FURB realizará a análise do recadastramento, sendo assegurada ao estudante uma única oportunidade para corrigir as pendências identificadas e/ou regularizar a documentação apresentada, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma.

4.5 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante caso constate irregularidades ou divergências entre as informações declaradas no recadastramento e a documentação apresentada, devendo registrar a respectiva justificativa no sistema informatizado da SED.

4.6 A Comissão de Fiscalização, instituída por portaria no âmbito da FURB, poderá, a qualquer tempo, avaliar a condição socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como comunicar imediatamente à SED eventuais incorreções ou alterações nas informações que fundamentaram a concessão ou a continuidade do benefício.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Não atender aos critérios legais de permanência aplicáveis ao estudante, conforme as regras vigentes à época de seu ingresso no Programa Universidade Gratuita.

5.2 Não finalizar as duas Etapas do recadastramento de renovação do benefício no período previsto no cronograma estabelecido pela SED.

5.3 Não encaminhar à FURB, por meio do formulário eletrônico da Etapa 2 do recadastramento, a documentação completa prevista no “Guia de Orientações – Renovação”, referente aos itens que sofreram alterações em relação ao cadastro ou recadastramento anterior, bem como os documentos complementares eventualmente solicitados pela Comissão de Seleção.

5.4 Não comprovar documentalmente, de forma fidedigna, a condição de carência socioeconômica declarada no pedido de renovação, conforme os critérios aplicáveis.

5.5 Descumprir as obrigações previstas no CAFE ou as disposições deste Edital, especialmente as relacionadas à permanência no Programa e à renovação do benefício, observados os procedimentos e as garantias previstos na legislação.

6 CRONOGRAMA

6.1 O recadastramento no Programa Universidade Gratuita é de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá observar os períodos estabelecidos no cronograma semestral publicado pela SED, disponível em: <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá automaticamente a renovação do benefício para o primeiro semestre de 2027 e, por conseguinte, à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações da Secretaria de Estado da Educação, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e na página da FURB www.furb.br/ug e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

7 DO RESULTADO

7.1 A FURB divulgará, na página do Programa Universidade Gratuita www.furb.br/ug, a relação nominal dos estudantes participantes do processo de renovação, discriminados por curso, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.2 A publicação contemplará todos os beneficiários, com as seguintes informações:

- I – Nome do estudante;
- II – Número do CPF (mascarado parcialmente)
- III – Índice de Carência (IC);
- IV – Curso;

V – Valor da mensalidade;

VI – Resultado da seleção (renovação homologada ou não homologada).

7.2.1 O resultado preliminar do processo de renovação será publicado pela FURB conforme o cronograma estabelecido pela SED, iniciando-se, a partir dessa publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do cronograma disponível em: <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>.

7.2.2 Encerrado o prazo recursal e após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, conforme o cronograma, contendo a relação definitiva dos estudantes beneficiados e não beneficiados.

7.3 O resultado final consolidará a situação do estudante no processo de renovação, não cabendo novo recurso na esfera administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.4 É de responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, as informações e os prazos relativos ao Programa Universidade Gratuita por meio do sistema informatizado da SED e da página www.furb.br/ug.

7.5 A divulgação da relação semestral dos estudantes ocorrerá em até 5 dias corridos após o término do período de homologação, conforme cronograma deste edital.

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 O estudante cujo pedido de renovação for indeferido poderá interpor recurso administrativo no prazo estabelecido no cronograma da SED, disponível em: <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>.

8.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, contendo a justificativa fundamentada, vedada a inclusão, substituição ou complementação de documentos não apresentados no prazo regular do processo.

8.3 O recurso administrativo destina-se exclusivamente à revisão da decisão de indeferimento, com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados pelo estudante no prazo regular do processo, sendo admitido nas seguintes hipóteses:

I – documento regularmente apresentado não considerado na análise;

II – divergência fundamentada na interpretação dos documentos apresentados;

III – inconsistência entre os documentos constantes no processo e a decisão proferida.

8.4 Não serão admitidos recursos destinados à alteração do cadastro socioeconômico, à correção da renda declarada, à inclusão ou exclusão de integrantes do grupo familiar, à apresentação de novos documentos ou à complementação de informações omitidas no momento da solicitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.5 Eventual alteração do Índice de Carência decorrerá exclusivamente da revisão admitida nos termos do item 8.3, vedado o recálculo do IC com fundamento em novos dados ou alterações cadastrais não admitidos na fase recursal.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da FURB, que emitirá decisão fundamentada.

8.7 O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme o cronograma estabelecido pela SED, não cabendo novo recurso na esfera administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O estudante que deixar de assinar mensalmente o recibo que compõe o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no prazo estabelecido, poderá deixar de receber o benefício correspondente ao mês e ficar sujeito às medidas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

9.2 O estudante que descumprir a legislação vigente e as suas obrigações elencadas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de dezembro de 2025, deverá restituir à SED o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, segundo os procedimentos estipulados pelo art. 58 do Decreto no 1.322, de dezembro de 2025, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da comissão de fiscalização;
- d) descumprimento, pelo estudante, das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto no 1.322, de dezembro de 2025, e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- e) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente; e
- f) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

9.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:

9.3.1 A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.2 Constatada, pela comissão de fiscalização, a ocorrência de hipótese que enseje o ressarcimento ao erário, a autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.3 O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4 A restituição abrangerá os valores pagos indevidamente, bem como aqueles percebidos durante o período de irregularidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.5 Os valores a serem restituídos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do recebimento indevido;

9.3.6 Nos casos de ressarcimento não decorrente de infração, poderá ser autorizado o parcelamento dos valores devidos, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.7 Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à apuração e regularização previstas no art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.3.8 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticadas por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;
- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

9.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades, os seguintes itens:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação

9.6 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas no Decreto no 1.322, de dezembro de 2025, ou no CAFE.

9.6.1 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

9.7 Concluído o processo administrativo, será atribuída uma das ações abaixo:

- a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

9.8 A forma de ressarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviada e notificada pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, sendo a critério do estudante egresso:

a) a prestação de serviço à população do Estado, que deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou

b) ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

10.2 O descumprimento da contrapartida por parte do estudante egresso implica a aplicação das ações previstas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

10.3 Todo o regimento da execução da contrapartida do egresso deverá observar e atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, assim como aos procedimentos especificados pela

Instrução Normativa nº 3.661, de 17 de dezembro de 2025 e pelo Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025.

11 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

11.1 Ao estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

11.2 Ao estudante cuja decisão seja pela não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

11.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

11.4 Todos os procedimentos relacionados à compensação proporcional devem seguir as orientações da Instrução Normativa no 3.661, de 17 de dezembro de 2025.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela FURB, contando da fase informada pelo estudante no sistema, quando se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira renovada nos termos deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça matriculado na FURB, no mesmo curso, modalidade de oferta e grau acadêmico.

12.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela FURB, sendo vedada a cobrança de valores maiores do que os cobrados no mesmo curso para estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a FURB, por meio do Relatório de Assistência Financeira – RAF, em nome de cada estudante, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, fica vedada à FURB a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.4 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

12.5 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização proporcionando o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.

12.6 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta o inciso IV do art. 17 do Decreto nº 1.322, de 2025

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

13.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13.3 O estudante, ao realizar o recadastro para renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a FURB para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3.1 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política pública.

13.3.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.4 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na Portaria nº 3682/25, disponível em <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1684-portaria-3682-sed-2025/file>, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.5 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.7 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

13.8 O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve, semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

13.9 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos documentos comprobatórios, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.

13.10 As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.11 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

13.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de outubro de 2026.

MARCIA
CRISTINA SARDÁ
ESPINDOLA: 7964
5321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDÁ
ESPINDOLA: 79645321972
DN: C=BR, S=SC, L=Blumenau, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=47459353000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCIA CRISTINA SARDÁ
ESPINDOLA: 79645321972
Reason: I am the author of this document
Location: Blumenau, SC
Date: 2026.10.19 10:11:52-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

Márcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB